



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 5.923, de 18 de julho de 2017, que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, revoga a Lei Municipal nº 4.690 de 24 de dezembro de 2010 e dá outras providências.”

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.923, de 18 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São consideradas atividades insalubres para os efeitos de percepção do adicional previsto nos artigos 88 e 89, ambos da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, as atividades mencionadas em laudos técnicos homologados pelo Chefe do Poder Executivo, que devem ser enquadradas com base na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas atualizações.”

Art. 2º Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 5.923, de 18 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São consideradas atividades e operações perigosas para os efeitos de percepção do adicional previsto no art. 88 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, as atividades mencionadas em laudos técnicos homologados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

pele Chefe do Poder Executivo, que devem ser enquadradas com base na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas atualizações.

(...)"

Art. 3º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 5.923, de 18 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade será de ofício pela Administração, utilizando-se como base os laudos técnicos homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Não ocorrendo a concessão de ofício, o servidor poderá formalizar pedido específico à Unidade de Pessoal, que prestará as devidas informações funcionais no expediente administrativo.

§ 2º Após as providências do § 1º deste artigo, a Unidade de Pessoal encaminhará o expediente administrativo ao superior hierárquico do servidor, para que este relacione as atividades efetivamente desempenhadas pelo requerente, bem como sua habitualidade, encaminhando o expediente administrativo à perícia oficial.

§ 3º A perícia oficial será procedida pelo servidor responsável, de acordo com a Lei Municipal nº 4.433, de 2009, considerando as informações do expediente administrativo, bem como as necessárias para a devida constatação da legalidade na concessão do adicional.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, diante da situação concreta apresentada no expediente administrativo, a perícia oficial poderá revisar, fundamentadamente, a conclusão dos laudos técnicos homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º As revisões realizadas com base no § 4º deste artigo constarão de relatório anual consolidado da perícia oficial, integrando o Decreto de homologação dos laudos técnicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 6º A concessão do adicional terá vigência a contar da data do protocolo administrativo do requerimento.

§ 7º Os laudos técnicos utilizados como base para concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade serão elaborados por pessoa com habilitação técnica na área, e serão atualizados periodicamente pelo Poder Executivo Municipal, para garantir a sua permanente adequação, com observância das alterações das atividades ou dos locais de desempenho das funções do servidor.”

Art. 4º Ficam excluídos os anexos da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de ___ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, revoga a Lei Municipal n.º 4.690 de 24 de dezembro de 2010 e dá outras providências”, com alteração e acréscimo dos dispositivos legais necessários para disciplinar o procedimento administrativo, bem como a revogação da vinculação dos laudos técnicos ao texto legal, considerando que os laudos técnicos que motivam e fundamentam a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade devem ser atualizados para a garantia de observância à diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

A presente proposta, além de ajustar a redação do art. 1º, do *caput* do art. 3º e do art. 6º, estabelece a revogação expressa da obrigatoriedade de vinculação dos laudos técnicos ao texto normativo, que deverão ser homologados pelo Gestor através de Decreto após a sua elaboração por profissional devidamente habilitado, e terão sua vigência e atualização de forma célere e dinâmica, evitando qualquer prejuízo à Administração Pública, bem como aos servidores que fizerem *jus* ao adicional nos termos da lei, tornando o procedimento administrativo compatível com as mudanças ocorridas no mundo dos fatos, constatadas pelos laudos técnicos.

Impõe-se destacar também que as circunstâncias que motivam o direito ao recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade no ambiente de trabalho são voláteis e necessitam de constante alteração para adaptá-la, mediante análise técnica devidamente regulamentada.

O “PPRA” que consta da redação legal do art. 1º, do *caput* do art. 3º e do *caput* do art. 6º, todos da lei em vigor, segundo a manifestação técnica do setor de segurança do trabalho do Poder Executivo Municipal, a partir de 03/01/2022, foi substituído para “Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR”,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

conforme os estudos técnicos realizados pela Administração Pública, e que foram encaminhados como anexo no Projeto de Lei nº 109/2023.

Cumprе ressaltar que, ainda que o Projeto de Lei nº 109/2023 tenha sido rejeitado em plenário pelo Poder Legislativo, este novo Projeto de Lei disciplina matéria de suma importância para a Administração Pública, merecendo o tratamento excepcional facultado no art. 44 da Lei Orgânica, sendo o texto legal apresentado em conjunção de esforços com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Osório, conforme processo administrativo nº 29.810/2023.

O Poder Executivo Municipal, conforme mencionado na proposta inicial, deverá praticar os atos necessários à atualização periódica dos laudos técnicos utilizados como base para concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, o que fica consignado na redação do § 7º do art. 6 do Projeto de Lei.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 14 de novembro de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.